



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

---

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

---

Altera-se a redação do Art. 60, inciso III e do Art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia, para inserir na Comissão de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos Municipais o Bem Estar Animal.

A Câmara Municipal de Guaranésia resolve:

Art. 1º O art. 60 em seu inciso III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 .....  
III – de Obras, Meio Ambiente, Serviços Públicos Municipais.

Art. 2º. O art. 64 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. Compete à Comissão de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de meio ambiente, saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura, esporte e bem estar animal, inclusive assuntos atinentes ao funcionalismo municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 11 de junho de 2019.

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JUNIOR**  
Presidente

  
**ANTONIO PASCOALINI**  
Vice-Presidente

  
**VALTER MARTINS**  
1º Secretário

  
**OSMAR ANTONIO**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA  
Minas Gerais

Publicado e afixado no local  
de costume, no mural desta  
Câmara aos 25/09/2019

---

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e eu, por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII, da Lei Orgânica Municipal aprovou e promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2004, acatando as defesas apresentadas, para considerar a aplicabilidade do princípio da insignificância no caso concreto, pois até o mesmo o Tribunal de Contas diverge em relação ao percentual aplicado na Educação.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação

  
**JOSÉ OSMAR DA COSTA JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANTÔNIO PASCOALINI**  
*Vice-Presidente*

  
**VALTER MARTINS**  
*Primeiro Secretário*

  
**OSMAR ANTONIO**  
*Segundo Secretário*